

# PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Aprima a nova redação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR).*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confiere o art. 64, V e VII da Constituição Estadual,

Considerando a relevância das atribuições do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte - CONETUR, criado pelo Decreto Estadual nº 10.386, de 05 de junho de 1989, em vigor de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 18.893, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando como identificadas necessidades de alteração e revisão do texto do Regimento Interno do CONETUR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.893, de 14 de fevereiro de 2006, a fim de promover a sua atualização e viabilizar o melhor desenvolvimento de seus competências, as quais descrevem no art. 2º de referido documento;

Considerando que as alterações sugeridas foram elaboradas a vonção dos membros componentes e devidamente aprovadas, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno em vigor; art. 2º, inciso XI;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR), criado pelo Decreto Estadual nº 10.386, de 5 de junho de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Palácio de Desembargos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de novembro de 2009, 188º da Independência e 121ª da República.

**WILMA MARIA DE FARIA**  
Fernanda Fernandes de Oliveira

## CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONETUR)

### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### TÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

###### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR) é um Órgão Público Colegiado de assessoramento, com caráter consultivo, vinculado, diretamente ao Governador do Estado, tendo como missão promover, acompanhar e avaliar a política de turismo do RN, fomentando projetos e ações através da articulação dos diversos setores, com foco no desenvolvimento sustentável e na qualidade de vida da população.

Art. 2º O Conselho de Turismo propõe-se a ser um mecanismo estruturado e transparente que eric condições de participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, adotando por diretrizes básicas:  
I - Atuar como um foro de discussões, consenso e deliberação sobre as estratégias e prioridades de desenvolvimento turístico do Estado;  
II - Assegurar um processo de trabalho dos seus conselheiros e de tomada de decisão transparente;  
III - Divulgar suas ações junto à mídia e aos conselheiros regionais de turismo do Estado.

###### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONETUR

Art. 3º O CONETUR tem por objetivo assegurar a SETUR na implementação da Política Estadual de Turismo, bem como nos planos, programas, projetos e atividades do setor turístico, sob o aspecto científico e técnico, promovendo pesquisas e a esse setor, de modo a alcançar as seguintes finalidades:  
I - Desenvolvimento dos Programas Nacionais e Estaduais para o âmbito das ações regionais do turismo;  
II - Fomento e integração dos setores da Cadeia Produtiva do Turismo;  
III - Geração de ocupação produtiva e renda;  
IV - Aumento e gerenciamento adequados das receitas geradas pelo turismo, por parte dos Governos Estadual e Municipal.

V - Melhorar a qualidade de vida da população fora dos municípios;  
VI - Atração de investimentos empreendimentos da iniciativa privada.

##### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONETUR

Art. 4º O Conselho Estadual de Turismo tem as seguintes atribuições:  
I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Estadual de Turismo;

II - discutir e aprovar o calendário de eventos turísticos no Estado, bem como os planos de Ação Governamental no Setor de Turismo;

III - avaliar e monitorar a execução de:  
a) planos, programas e projetos de desenvolvimento do turismo no Estado;  
b) projetos de fomento de empreendimentos turísticos no desenvolvimento à sua implementação;  
c) convênios em que seja parte o Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo SETUR; e  
d) outras iniciativas de interesse turístico, submetidas ao CONETUR por seus Conselheiros ou pelo Secretário de Turismo;

IV - articular-se com Órgãos Públicos Federais de execução da Política Nacional de Turismo, implementando, no âmbito estadual, as atividades delegadas por tais Órgãos do CONETUR;

V - sugerir e aprovar a organização de eventos locais de interesse turístico e as medidas de ordenação e apoio à sua realização;

VI - influir a promoção de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos negativos da sazonalidade da atividade turística;

VII - acompanhar e zelar pela qualidade do turismo em toda a sua cadeia produtiva, principalmente, o artesanato, a culinária e a cultura populares, agregando-as, efetivamente, ao setor turístico do Estado;

VIII - propor ações que visem ao incremento do fluxo de turistas para o Estado do Rio Grande do Norte;

IX - avaliar as demandas de interesse turístico do Estado, regiões e dos Municípios pertencentes ao Governo Federal;

X - recomendar ações para o desenvolvimento sustentável do turismo, com ênfase na preservação do meio ambiente;

XI - votar o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submeter os à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

XII - executar outras atividades no interesse do desenvolvimento do turismo, observadas as competências dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

XIII - integrar e articular as políticas públicas, privadas e do Terceiro Setor do desenvolvimento turístico, possibilitando a otimização dos recursos e análise de resultados;

XIV - organizar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e o gestão da atividade turística, em sua área de atuação;

XV - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;

XVI - constituir comissões, tarefas, setores e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das suas atribuições;

XVII - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, cuja decisão deverá constar em ata.

##### TÍTULO II DO COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

###### CAPÍTULO I DA REPERSSENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONETUR

Art. 5º Trata-se por princípio normal o equilíbrio entre o poder público e o não público. O Conselho de Turismo será composto por representantes do setor turístico, abrangendo o poder público, o setor privado, a comunidade científica e a sociedade civil.

Art. 6º O Conselho de Turismo manterá, preferencialmente, o número de 35 (trinta e cinco) conselheiros, invariável, sendo definido pelo Conselho, obedecendo à seguinte composição e representatividade em relação ao número total de conselheiros:

- I - Esfera Federal - 03 membros;
- II - Esfera Estadual - 05 membros;
- III - Conselhos Regionais de Turismo - 05 membros;
- IV - Esfera Municipal - 02 Municípios Indutores de Turismo;

V - Terceiro Setor - 05 membros a serem escolhidos dentre organizações não governamentais - ONGs e associações comunitárias, garantindo, no mínimo, 01 voto para a comunidade científica, que tenham atuação nas áreas de turismo, e que demonstrem interesse nos impactos do turismo;

VI - Setor Privado - 15 membros (federação, associações e sindicatos, entre outros, sistema S/7).

§ 1º Cada membro do Conselho de Turismo tem direito a um voto.

§ 2º Cada instituição membro do Conselho de Turismo deverá indicar representante titular e suplente, que necessariamente deverão poder de decisão junto ao organismo que representa e que possua perfil corporado em suas atribuições.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, após a aprovação do Regulamento.

§ 4º O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado no dia da sua posse, perante o Presidente do CONETUR.

§ 5º Os Conselheiros do CONETUR não poderão qualquer remuneração, sendo considerada de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 6º O Plebiscito do CONETUR poderá manifestar-se por meio de Resoluções que serão reunidas em estatutos.

Art. 7º A escolha ou eleição dos membros entre os diversos grupos ou setores (poder público federal, estadual, regional, terceiro setor, setor privado) se estabelecerá de forma diferenciada para cada seguimento, nos termos a seguir:

I - Quanto à Esfera Federal e Estadual - serão definidas pelo plebiscito, por votação direta, adotado o critério de maioria simples;

II - Quanto aos Conselhos Regionais de Turismo - cada Rolo Turístico do Estado deverá indicar um membro do seu Conselho Regional, para representação no CONETUR, preferencialmente uma instituição que não tenha assento no CONETUR por outro critério;

III - Esfera Municipal - Fará parte do CONETUR os Municípios Indutores de Turismo do Rio Grande do Norte;

IV - Quanto ao Terceiro Setor - deverão ser observadas as seguintes condições:  
a) A Presidência e a Secretaria Executiva deverão ser ocupadas por cidadãos de comunidades locais, convindos as entidades do Terceiro Setor a participarem do processo seletivo;

b) Para aquelas entidades que demonstrarem interesse, serão avaliados o Regulamento Interno e os requisitos de estrutura, para que possam habilitar-se ao cargo;  
c) As inscrições serão formalizadas em uma apresentação, por cada entidade, que conterá, de histórico breve contendo descrição de suas atividades, nos últimos anos, e, quando for o caso, um plano de trabalho, visando a participação no CONETUR;

d) Após o envio da documentação solicitada, a Presidência e a Secretaria Executiva analisarão o perfil das entidades, levando em consideração os critérios nomeação estabelecidos e divulgados, nomeadamente: (a) qualificação profissional, interna e externa do terceiro setor; (b) qualidade dos projetos e programas em execução; (c) relação com o setor público, através de outros órgãos, entidades, quando for o caso;

e) Conselho de Turismo, após análise, apresentará as recomendações de acordo com os critérios previamente estabelecidos e divulgados, será encaminhada pela Presidência e Secretaria Executiva, resultando em todas as instâncias, exceto em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho de Turismo, restando o número mínimo de

05 (cinco) e ganhando, dentre esses, 01 voto para representantes da comunidade científica (universidades e centros de ensino superior que tenham atuação nas áreas de turismo). A escolha dos membros desse segmento, incluindo também sugestões de nomes, será escolhida pelas próprias entidades concorrentes.

(No caso de comunidade científica, terá prioridade, fruns no caso, aquelas que representem o segmento.)

Art. 8º Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho, considerando preferencialmente a entidade que possui representação institucional.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONETUR

###### Art. 9º Competem a estrutura organizacional do CONETUR

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Membros do Conselho - Plebiscito;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Técnicas

Art. 10. O Plenário será composto pelos Conselheiros, Titulares ou seus Suplentes, Convulsos, sendo o órgão soberano de deliberação do Conselho de Turismo. Parágrafo único. As atividades do Plenário são dirigidas pelo Presidente, ou Vice-Presidente, e eventualmente pelo Secretário Executivo. Na ausência destes, o Conselho deve indicar um outro conselheiro para candidato dos trabalhos.

Art. 11. A Presidência do Conselho de Turismo será exercida nesse mandato pela SETUR, com duração de 02 (dois) anos. A partir do próximo mandato, a Presidência será exercida mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos.

Art. 12. A Vice-Presidência será exercida por eleição mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos. O Poder Judiciário e o Poder Executivo não poderão exercer a função de Vice-Presidente. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 13. A Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do CONETUR, será exercida nesse mandato pela SETUR, com duração de 02 (dois) anos. A partir do próximo mandato, a Secretaria Executiva será designada pelo Presidente eleito e reformada pelo plebiscito.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá nomear, nomeadamente quando houver disponibilidade de espaço físico definido e com perfil financeiro para seu funcionamento, a, devendo ser instalada em local físico de propriedade, sublocado ou alugado pelo Poder Público, sob a condição de um profissional com perfil adequado.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. Compete ao Presidente do CONETUR, as seguintes funções: I - convocar e presidir as reuniões do CONETUR, bem como representá-lo em suas relações externas; II - definir a pauta das reuniões das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - apreciar e decidir sobre as propostas relativas à Política Estadual de Turismo, apresentadas, ao CONETUR, por qualquer interessado, submetendo ao Plenário os casos que comportarem importância; IV - dirigir as atividades do CONETUR e encaminhar, à votação dos Conselheiros, quando julgar necessário, as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

V - zelar pelo cumprimento das decisões do CONETUR; VI - designar Conselheiros Técnicos;

VII - avaliar, para as reuniões do CONETUR, representantes de instituições Públicas ou Privadas, especializadas e técnicas, sobre assuntos de interesse do turismo; VIII - decidir sobre questões de ordem;

IX - firmar convênios, fidejussões e contratos, submetido-os caso sejam executivos; X - cumprir e promover, a execução das normas contidas neste Regulamento Interno; e XI - prestar os demais atos que se fizerem necessários à fiel execução dos objetivos do CONETUR.

CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Vice-Presidência deverá substituir o Presidente em sua ausência, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros, durante o seu mandato: I - votar nas deliberações do Conselho;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - prestar vistas de atos de processo e celebrados em sua discussão ou votação; IV - manifestar-se sobre quaisquer matérias, inclusive as de interesse dos Órgãos ou Entidades que representam no CONETUR;

V - requerer preferencial ou urgência para discussão de assuntos em reunião do Conselho;

VI - apreciar e votar as matérias que lhes sejam atribuídas pelo Secretário Executivo, por determinação do Presidente do CONETUR;

VII - integrar e presidir as Comissões Técnicas, quando designados para a respectiva composição.

viii - tomar providências no sentido de boa condução das atividades do CONETUR; IX - promover representação contra os atos de descumprimento às decisões ou à legislação referente ao CONETUR;

X - executar as delegações recebidas do Plenário ou do Presidente do CONETUR;

XI - cumprir e exigir a observância de toda a legislação pertinente ao CONETUR;

XII - Comandar a Lei Nacional de Turismo e o Plano Nacional de Turismo;

XIII - Conduzir as políticas públicas do setor na esfera nacional, estadual e regional;

XIV - Exercer a representação técnica, solicitando as informações;

XV - Apresentar ideias e projetos para discussão no CONETUR;

XVI - Responsabilidade por negligência das reuniões;

Parágrafo único. O plebiscito poderá solicitar a anulação do representante da entidade, caso seja verificada que o mesmo não está autorizado com suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva, subordinada, diretamente, ao Presidente do CONETUR, terá as seguintes atribuições: I - organizar a pauta das reuniões do CONETUR, convocar as reuniões que serão submetidas à apreciação do Plenário, bem como registrar o cumprimento dos Conselheiros;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CONETUR e ao fiel cumprimento das suas Resoluções;

III - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do CONETUR;

IV - expedir convites para as reuniões, salientar as respectivas datas e circunstâncias das reuniões, bem como a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos relacionados com o mandato; e

V - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo CONETUR.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 18. É facultada a criação de Comissões Técnicas, sob a coordenação de Conselheiros, para a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos relacionados com o mandato, nos termos do art. 14, VI;

§ 1º Cada Comissão será instalada pelo Conselho, composta, no máximo, por 3 (três) membros e no mínimo por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) sendo coordenador dos trabalhos;

§ 2º Cada Comissão Técnica deverá eleger, no início, dentre seus membros, um a representará na exposição dos resultados da respectiva Comissão ao Plenário do CONETUR;

§ 3º As reuniões das Comissões se farão com a presença de maioria simples dos seus membros.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONETUR

Art. 19. O CONETUR reúne-se, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário aprovado pelos Conselheiros, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros;

§ 1º As reuniões do CONETUR serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão públicas, contendo em sigilo nos casos em que o interesse coletivo exigir ou o Plenário assim decidir;

§ 2º As deliberações do CONETUR serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate;

§ 3º Toda convocação para reunião ordinária deverá indicar a pauta das respectivas reuniões e a reunião extraordinária conterá, ainda, a justificativa do motivo de sua realização;

§ 4º A definição do local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, poderá ser realizada através de rodízio em tempo de realização, como as reuniões que compõem o CONETUR, visando aumentar o comprometimento dos conselheiros;

Art. 20. As reuniões do CONETUR obedecerão a seguinte seqüência: I - assinatura da Lista de Presença e verificação do quórum; II - ordenação dos trabalhos;

III - aprovação e assinatura da Ata do Reunião anterior; IV - agenda de compromissos;

IV - leitura da Expediente; V - execução da Ordem do Dia;

VI - apresentação, discussão e decisão de resoluções e recomendações, quando do âmbito da agenda de compromissos;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral;

VIII - Encerramento;

Art. 21. O CONETUR poderá solicitar a qualquer Órgão ou Entidade Públicas Estaduais, informações que contribua para a execução das atividades do Conselho;

Art. 22. O Presidente do CONETUR poderá solicitar, para participar de suas reuniões, a qualificação de convulsos especiais, representantes de Órgãos Estaduais Públicas ou Privadas não integrantes do Conselho, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Parágrafo único. Os representantes referidos no caput deste artigo não exercerão o direito de voto;

Art. 23. Durante a discussão da Ata da Reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas de forma oral ou escrita;

Art. 24. As Comissões Técnicas de que trata o art. 14, § 1º deste Regulamento poderão reunir-se de forma ordinária ou extraordinária, segundo a necessidade das questões atribuídas pelo CONETUR ou por solicitações do Presidente do Conselho;

Art. 25. Pode, automaticamente, o mandato do representante da instituição, sem motivo justificado, tornar-se inerte de 02 (dois) reuniões ordinárias, no período de quarenta e cinco dias de sua posse;

§ 1º A justificativa de inerteza do representante, titular e suplente, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva até o início do período;

§ 2º Na perda do mandato do representante, a instituição receptor, que tiver interesse em permanecer membro do CONETUR, deverá indicar novo titular e suplente em período adequado;

§ 3º Caso a instituição não tenha mais interesse em permanecer membro do CONETUR, deverá informar oralmente ao Plenário para sua substituição;

Art. 26. Em caso de substituição no mandato de algum Órgão ou Entidade Pública, o Presidente submeterá ao Plenário, durante a reunião ordinária em que ocorrer a nomeação da Entidade, candidatas a ocupar a respectiva vaga entre membros do mesmo órgão que representará;

Art. 27. As despesas decorrentes do funcionamento do CONETUR serão de responsabilidade do Governo do Estado, até o Conselho adquirir autonomia financeira;

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O CONETUR, observada a legislação estadual vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

Art. 29. As possíveis omissões e dúvidas sobre matérias afetas ao CONETUR serão resolvidas pelo seu Presidente, o qual expedirá sua expediente sobre a questão que lhe for submetida;

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em 11 de novembro de 2009, em sua sede administrativa;

R E S O L U T I V O E EXATAMENTE A PEDIDO, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA, CRUZ do cargo de promotor em comissão, de Chefe de Grupo Auxiliar Jurídico, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de novembro de 2009, 18ª edição do Imprensa nº 121 da República;

WILMA MARIA DE FARIA José Gervino Santos Maia

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em 11 de novembro de 2009, em sua sede administrativa;

R E S O L U T I V O E EXATAMENTE PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA, CRUZ para exercer o cargo de promotor em comissão de Subsecretário de Apoio Técnico da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de novembro de 2009, 18ª edição do Imprensa nº 121 da República;

WILMA MARIA DE FARIA José Gervino Santos Maia